LEI Nº 5.475, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Institui a campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, no âmbito do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção contra crimes digitais, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, praticados com o suporte de ferramentas de inteligência artificial, no âmbito do Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A campanha visa alertar e desencorajar o uso de *sites* de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize os atores nominados no *caput* deste artigo.

Art. 2° São objetivos da Campanha a que se refere o artigo 1°:

I – promover ações que informem e alertem a população sobre a existência de conteúdos falsos de pornografia infantil e imagens sexualizadas de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, elaborados com o suporte de ferramentas de inteligência artificial, tais como *deepfake* e tecnologias congêneres, bem como sobre as formas de prevenção e combate à disseminação desses conteúdos;

II – estimular a reflexão de alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros e profissionais da comunidade escolar sobre os riscos e as consequências associadas ao uso indevido da inteligência artificial;

III – dar amplo conhecimento à sociedade sobre os canais de apresentação de denúncias de crimes contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, cometidos com o suporte das ferramentas de inteligência artificial, tais como *deepfake* e tecnologias congêneres;

IV – capacitar educadores e demais profissionais da área de educação para identificar condutas ilícitas praticadas contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, que envolvam o uso

indevido da inteligência artificial, bem como prestar orientações para o enfrentamento dessas condutas;

V – informar à sociedade que se considera crime a produção, reprodução, o oferecimento, comércio, a divulgação, transmissão ou o porte de imagens que representem crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, em cenas de sexo, implícito ou explicito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de *deepfake*.

Art. 3º A campanha de que trata o artigo 1º poderá contemplar, entre outras ações:

I – a realização de palestras, congressos, seminários e outros eventos que tenham por objetivo promover a conscientização e prevenção de crimes praticados com o suporte das tecnologias de inteligência artificial contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, bem como a coleta de subsídios e sugestões junto à sociedade para o aperfeiçoamento das políticas públicas de combate a esses crimes;

II – a divulgação de mensagens informativas em plataformas de internet, emissoras de rádio e televisão e outros veículos de comunicação sobre os objetivos da campanha e as melhores práticas de combate e prevenção aos crimes digitais cometidos contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais;

III – a distribuição de panfletos e informativos em formato fisico e digital em estabelecimentos de ensino e locais de grande circulação de pessoas que esclareçam e orientem a população sobre a identificação, prevenção e combate de crimes cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial;

IV – a ampla divulgação junto aos veículos de comunicação dos canais disponíveis para a apresentação de denúncias dos crimes de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, se lhe for conveniente, expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de maio de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

LEI Nº 5.472, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Institui o Dia do Agente de Trânsito, no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Dia do Agente de Trânsito Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio.

Art. 2º O Dia do Agente de Trânsito Municipal tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos Agentes de Trânsito, profissionais responsáveis por garantir a segurança viária e o ordenamento do tráfego no município.

Art. 3º No Dia do Agente de Trânsito Municipal, serão promovidas atividades de conscientização, educação para o trânsito e reconhecimento público da importância do trabalho dos agentes de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23559

LEI Nº 5.475, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Institui a campanha de conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, no âmbito do Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção contra crimes digitais, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, praticados com o suporte de ferramentas de inteligência artificial, no âmbito do Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A campanha visa alertar e desencorajar o uso de sites de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize os atores nominados no caput deste artigo.

Art. 2º São objetivos da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I – promover ações que informem e alertem a população sobre a existência de conteúdos falsos de pornografia infantil e imagens sexualizadas de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, elaborados com o suporte de ferramentas de inteligência artificial, tais como deepfake e tecnologias congêneres, bem como sobre as formas de prevenção e combate à disseminação desses conteúdos;

II – estimular a reflexão de alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros e profissionais da comunidade escolar sobre os riscos e as consequências associadas ao uso indevido da inteligência artificial;

III – dar amplo conhecimento à sociedade sobre os canais de apresentação de denúncias de crimes contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, cometidos com o suporte das ferramentas de inteligência artificial, tais como deepfake e tecnologias congêneres;

IV – capacitar educadores e demais profissionais da área de educação para identificar condutas ilícitas praticadas contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, que envolvam o uso indevido da inteligência artificial, bem como prestar orientações para o enfrentamento dessas condutas;

V – informar à sociedade que se considera crime a produção, reprodução, o oferecimento, comércio, a divulgação, transmissão ou o porte de imagens que representem crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, em cenas de sexo, implícito ou explicito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de deepfake.

Art. 3º A campanha de que trata o artigo 1º poderá contemplar, entre outras ações:

I – a realização de palestras, congressos, seminários e outros eventos que tenham por objetivo promover a conscientização e prevenção de crimes praticados com o suporte das tecnologias de inteligência artificial contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, bem como a coleta de subsídios e sugestões junto à sociedade para o aperfeiçoamento das políticas públicas de combate a esses crimes;

II – a divulgação de mensagens informativas em plataformas de internet, emissoras de rádio e televisão e outros veículos de comunicação sobre os objetivos da campanha e as melhores práticas de combate e prevenção aos crimes digitais cometidos contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais;

III – a distribuição de panfletos e informativos em formato físico e digital em estabelecimentos de ensino e locais de grande circulação de pessoas que esclareçam e orientem a população sobre a identificação, prevenção e combate de crimes cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial;

IV – a ampla divulgação junto aos veículos de comunicação dos canais disponíveis para a apresentação de denúncias dos crimes de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, se lhe for conveniente, expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23560

PORTARIAS

PORTARIA Nº 509, DE 23 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0542/2024-SEMAD/DP, o qual solicita emissão de ato de vacância em virtude de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso V, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Merendeiro, até então ocupado pela servidora Maria Inês Ferreira de Sousa, matrícula nº 803, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de maio de 2024.

Parauapebas-PA, 23 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23551

PORTARIA Nº 510, DE 23 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0542/2024-SEMAD/DP, o qual solicita emissão de ato de vacância em virtude de aposentadoria compulsória;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, com fundamento no inciso V, do artigo 45, da Lei Municipal nº 4.231/2002, o cargo de provimento efetivo de Merendeiro, até então ocupado pela servidora Maria das Graças Carvalho de Sousa nº 641, em virtude de aposentadoria compulsória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

Parauapebas-PA, 23 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23552

PORTARIA Nº 511, DE 23 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Dayton Neves Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Mat. 3146, lotado no PROSAP, da Função Gratificada de Subcoordenador de Aquisições, Contratos e Convênios da UEP, FGP-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2024.

Parauapebas-PA, 23 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 23554

PORTARIA INTERNA Nº 007/2024-PGM

Dispõe sobre a designação de fiscal para assistir e subsidiar a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no Decreto nº 502/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Débora Saraiva da Silva, Técnico Administrativo, Mat. 3458, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20240628, que representará a Procuradoria Geral do Município perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

VI - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

VII - comunicar a eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem o conhecimento da Administração.

Art. 2º A servidora designada no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º Na ausência da servidora Débora Saraiva da Silva, fica designada como suplente, a servidora Antonia Aparecida Ataíde de Carvalho Costa, Técnico Administrativo, Mat. 361, lotada na Procuradoria Geral.

Parauapebas - PA, 24 de maio de 2024.

THIAGO CARVALHO DE PINHO

Procurador-Geral Adjunto

Protocolo: 23555